

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB 075/2004.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME E A  
FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS  
AUGUSTO BITTENCOURT-FUNCAB/RJ,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º e 8º andares, Brasília/DF, CEP 70054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, Senhor **ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 03.199.024– SSP/BA e do CPF/MF nº 565.244.555-68, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2003, a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL**, neste ato representada pelo seu titular **RICARDO LEYSER GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 18859196- SSP/SP, e do CPF/MF nº 154077518-60 designado por Portaria Nº 165, de 28/11/2003, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2003, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT-FUNCAB/RJ**, CNPJ/MF nº 05.843.211/0001-00, sediada à Rua Presidente Becker, s/n, Complexo Esportivo Caio Martins – Portão 18 – sala 05 – Icarai – CEP: 24.220-070 – Niterói/RJ, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra **ROSANA NOBRE MACHADO BITTENCOURT SILVA**, brasileira, separada, portadora da CI nº 12489381-9, IFP/RJ e do CPF/MF nº 708.785.797-53, residente à Rua Lopes Trovão, 81/ 702 – Icarai – CEP: 24220-070 – Niterói/RJ, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº 58701.000215/2004-45 observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.707, de 30/07/2003, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Implantação de 25 Núcleos do Programa Segundo Tempo, no Município de Niterói/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independente de transcrição.

4

B  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - São obrigações do CONCEDENTE:**

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- e) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do “**Código Identificador**” do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);
- f) fornecer à **CONVENENTE**, os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo-SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte/ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira; e
- g) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, as plaquetas de identificação patrimonial, para que sejam afixadas nos bens permanentes adquiridos com os recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição. (quando for o caso).

**II- São obrigações do(a) CONVENENTE:**

- a) executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

u

8

Jeri  
2

8

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do Ministério do Esporte em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quarta;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especificam;
- h) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções "in loco", fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- j) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);
- k) prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Décima deste Instrumento;
- l) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

h

J

J  
3  
P

4

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

- m) enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);
- n) indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- o) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados; e
- p) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (vinte) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estipulada no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 1.002.850,50 (um milhão, dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar, no presente exercício, recursos no valor de **R\$ 759.010,50 (setecentos e cinquenta e nove mil, dez reais e cinquenta centavos)** e ao **CONVENIENTE**, recursos no valor de **R\$ 243.840,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do **ME**, observadas as características abaixo discriminadas, conforme Plano de Trabalho aprovado:

- . **Programa de Trabalho:** 27.812.8028.4377-0001 - Funcionamento de núcleos de esporte educacional
- . **Natureza da Despesa:** 33.50.41
- . **Fonte:** 118
- . **Nota de Empenho:** 2004NE000513, de 21 de Junho de 2004, no valor de R\$ 399.010,50 (trezentos e noventa e nove mil dez reais e cinquenta centavos).

u

Jerônimo  
4

- . **Programa de Trabalho:** 27.812.8028.4377-0001 - Funcionamento de núcleos de esporte educacional
- . **Natureza da Despesa:** 33.50.41
- . **Fonte:** 100
- . **Nota de Empenho:** 2004NE000700, de 10 de Agosto de 2004, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pela **CONVENENTE**, consoante os Planos de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 759.010,50 ( setecentos e cinquenta e nove mil, dez reais e cinquenta centavos)**, serão liberados em **uma parcela**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no(a) **Banco do Brasil**, conta corrente sob nº **27.696-0**, na Agência **2907-6**, em nome do(a) **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da Parcela Única recebida, e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local,

u

J. S. S.  
5

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo Órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

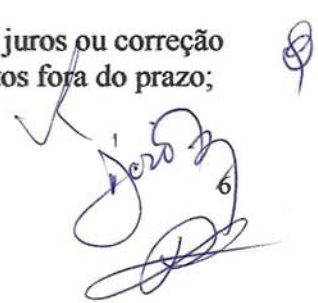
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os de Contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

4



**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará um servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica:

W

J

José B. 7  
D

9

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

- l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
  - m) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia).
  - n) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
  - o) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
  - p) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
  - q) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
  2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº de sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas pelo gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das

4

8  
K  
J  
8

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

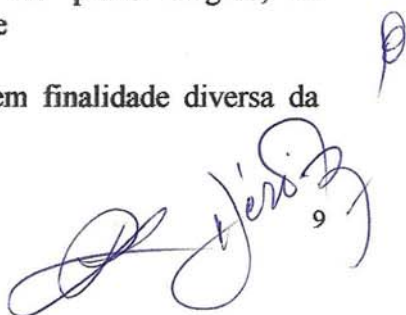
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a letra "j" do item II da Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, as Prestações de Contas Parciais ou Final; e
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

4

 9

**CONVÊNIO/ME/FUNCAB/Nº075/2004**

- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

A **CONVENIENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Movimentação de Crédito;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) prazo de vigência e data de assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex, e fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**


Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


Brasília, 17 de agosto de 2004.

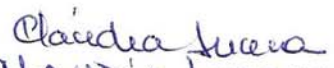
  
**ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO - ME**

  
**ROSANA NOBRE MACHADO**  
**BITTENCOURT SILVA**  
**PRESIDENTE DA FUNCAB**

  
**RICARDO LEYSER GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE**  
**EDUCACIONAL**

TESTEMUNHAS:

  
NOME: DÉCIO TADEU DE SOUZA BRASA  
CPF: 354057407-72

  
NOME: CLÁUDIA LUCENA  
CPF: 339702891-49